

LEI Nº 43

O PREFEITO MUNICIPAL DE POMPÉIA, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

Pelo SENHOR - que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte lei:-

Artigo 1º - Ficam livres de todos os impostos municipais, pelo espaço de cinco (5) anos, os estabelecimentos industriais de varias categorias, que se localizarem no município.

Artigo 2º - As categorias compreendidas no artigo 1º são: - Tecelagem de lã, ou algodão; Fiação de algodão; Minas de aço; Funduras; Fregos; Conservas alimentícias; ou conservas enlatadas; Refinaria de óleo comestível; Industrialização de óleo de mamão e algodão; Industrias de amendoim; Chapéus de feltro ou pelo; Carvoões ou charpas; Cera para vela; Sabão; Manilhas ou laço de ferro; Carvões de eucalypto; Manilhas enlatadas; Farinhas em latas; Leite condensado e artigos de laticínios.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITO MUNICIPAL DE POMPÉIA, EM 22 DE FEVEREIRO DE 1949.

Deodoro Leuz

CELSON MARTINS CHES
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada nesta Secretaria, em 22 de Fevereiro de 1949.
Publicada por afixação no local de costums, em 22 de Fevereiro de 1949.

[Signature]
SECRETARIO